DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE BALBINOS	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Parecer prévio	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

PODER LEGISLATIVO DE BALBINOS

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio

121

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
17ª Ordinária da Segunda Câmara, dia 13/06/ 2017.

ITEM: 38
Processo: TC- 0002111/026/15 - **PARECER**
Prefeitura Municipal: Balbinos
Exercício: 2015.
Advogado(s): Youssif Ibrahim Junior (OAB/SP nº 184.527)
Prefeito (s): José Márcio Rigotto
Acompanham: TC- 0002111/126/15
Procuradora de Contas: José Mendes Neto
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BALBINOS, referentes ao exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" **foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-2** que, em relatório juntado às fls. 07/57 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se:

1. **Resultado da Execução Orçamentária:** déficit orçamentário de **2,68%** sem respaldo financeiro, ocasionado pela superestimava de receita para abertura de créditos adicionais; Realização de transferências, remanejamentos e transposições sem lei específica; abertura de créditos especiais por excesso de arrecadação sem efetivação;
2. **Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:** ocorrência de déficit financeiro em reincidência; resultado financeiro e patrimonial constatação de inconsistências contábeis (reincidência);
3. **Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro:** cancelamentos de Restos a Pagar processados, situação que viola o Princípio da Moralidade e a boa fé contratual;
4. **Dívida de Curto Prazo:** a Prefeitura não possui liquidez em face aos compromissos de curto prazo (reincidência);
5. **Dívida de Longo Prazo:** incremento na dívida decorrente de acréscimo nos valores devidos de contribuições

1

129

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que em próxima fiscalização se certifique das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente e Relator

MS

PUBLICADO NO DOE DE 12/07/17